



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 6089/2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008834/2012-88

Brasília, 01 de novembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição da barra de impacto do para-choque dianteiro dos veículos Chevrolet Classic modelo 2013 com *airbag* e sem ar condicionado, fabricados de 03 de julho de 2012 a 10 de outubro de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de funcionamento inadequado do *airbag*, com risco de dano pessoal aos ocupantes do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 145 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008834/2012-88

Brasília, 01 de novembro de 2012.

Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para substituição da barra de impacto do para-choque dianteiro dos veículos Chevrolet Classic modelo 2013 com *airbag* e sem ar condicionado, fabricados de 03 de julho de 2012 a 10 de outubro de 2012.**

Senhora Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição da barra de impacto do para-choque dianteiro dos veículos Chevrolet Classic modelo 2013 com *airbag* e sem ar condicionado, fabricados de 03 de julho de 2012 a 10 de outubro de 2012.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que terá início em 1º de novembro de 2012, abrange 2.745 (dois mil setecentos e quarenta e cinco) veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos DB146382 a DC113546, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	4
DF	71
ES	3
GO	50
MG	239
MS	7
MT	2
PE	1
PR	82
RS	42
SC	22
SP	1.146
EM TRÂNSITO	1.076
TOTAL	2.745



3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que “Análises realizadas pela GM do Brasil detectaram uma não conformidade no processo de montagem da barra de impacto do para-choque dianteiro. Identificou-se que os veículos Classic 2013 com airbag e sem ar condicionado foram montados com a barra de impacto sem reforço, o que, em caso de colisão frontal, pode interferir no funcionamento adequado do airbag”

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que “em caso de colisão frontal, pode interferir no adequado funcionamento do airbag, com risco de dano pessoal aos ocupantes do veículo”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “Em 11 de outubro de 2012, durante o processo de controle de qualidade do veículo, a GM do Brasil identificou uma não conformidade na montagem da barra de impacto do para-choque dianteiro de alguns veículos Classic 2013”.

6. Informou, ainda, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

7. Descreveu, por fim, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade dano pessoal aos ocupantes do veículo, em caso do funcionamento inadequado do *airbag*, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAISA C. MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.